



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº. 9034/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 040/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, situada à Praça Antônio Neto das Flores, nº. 814, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria Municipal nº. 011/2026 de 06 de abril de 2026, receberá, através do Portal de Compras LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>) as documentações e proposta para licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA do tipo “Menor preço Global” – com participação exclusiva de ME’s, EPP’s e MEI’s – visando a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo e eleição destinados à escolha dos diretores das escolas municipais**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, **conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante do presente edital, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos de toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II**, pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 147/2014.

1.2 A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo “site” <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, <https://wanderlandia.to.gov.br/> e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/Licitações, desta Prefeitura Municipal no e-mail wanderlandiacpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 13h.

1.4 Além do edital e seus anexos, demais informações/documentos tais como: alterações, recursos e decisões, resultado do certame, contratos/atas, aditivos e rescisões referentes a este processo, serão publicados no site <https://wanderlandia.to.gov.br/> e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas.

1.5 Alertamos aos licitantes, futuros contratados, e demais interessados para:

I. **Atentarem, durante o andamento do processo licitatório e em especial da execução do(a) Contrato, às possíveis informações inseridas, nas abas “EDITAIS – EDITAIS DE LICITAÇÃO E NOTIFICAÇÕES”, onde serão inseridas possíveis alterações, notificações/advertências, intimações e abertura de processos administrativos, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento das mesmas.**

II. **O e-mail informado na proposta comercial será o único meio oficial de comunicação com a empresa contratada, para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações. Qualquer alteração/mudança dever ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.**

2 – DO OBJETO:



2.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica visa a **contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo e eleição destinados à escolha dos diretores das escolas municipais**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **ANEXO I – Termo de Referência**, o qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, consoante orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

2.3 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante solicitar esclarecimento prévio ao Agente de Contratações;

2.4 Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no site <https://www.licitanet.com.br/> e as especificações técnicas constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, o licitante deverá obedecer a este último.

3 – DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente Dispensa Eletrônica dar-se-á em sessão pública eletrônica, dirigida pelo Agente de Contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 040/2026	
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8h de 15 de outubro de 2026, até 8h de 21 de outubro de 2026. Deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
PERÍODO DE LANCES	08:01h até 14:01h de 21 de outubro de 2026.
LOCAL	https://www.licitanet.com.br/
ESCLARECIMENTOS, CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Site: https://wanderlandia.to.gov.br/ Portal: https://www.licitanet.com.br/ PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br Email: wanderlandiacpl@gmail.com

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

4.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

4.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Wanderlândia/TO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



4.5 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº. 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

4.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **4.5.5** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **4.5.3 e 4.5.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o



rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Cláusula.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

5.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações:**

5.9.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



5.9.1.1 Nos **itens exclusivos** para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.9.1.2. Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.9.2 Que está ciente, concorda e cumpre com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.9.5 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213/1991.

5.9.6 Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA FASE DE LANCES

6.1 A partir do horário e data estabelecidos neste edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro e sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO por item**;

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital de Dispensa Eletrônica.

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

7.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1 Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 Erros no preenchimento da planilha referentes a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



7.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constantes abaixo, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.4 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.5 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



8.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

8.10.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.11.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.11.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.11.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.

8.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1 Atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO possa valer-se para manter contato.

8.13.2 No mínimo um profissional graduado em Pedagogia, apresentando:

a) Cópia do Diploma do(s) profissional(is) apresentado(s);

b) Comprovante de que o(s) profissional(is) apresentado(s) são membros do Quadro Permanente da empresa, através de:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou Carteira Digital de Trabalho ou;

II. Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

III. Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida.

8.14 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.14.1 Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do **ANEXO III**.

8.14.2 Declaração de Não parentesco, conforme modelo do **ANEXO IV**.



8.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

8.15.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.15.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto na legislação em vigor.

8.16.1 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.17 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.18 O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

8.19 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto na cláusula 10 inabilitará o licitante.

8.20 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.23 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
- b) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- c) que contenha identificação para autenticação eletrônica.

8.24 Não serão aceitos pelo Agente de Contratação "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 Depois de homologado o resultado desta Dispensa, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.4 O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

9.5 O prazo de vigência do contrato decorrente desta Dispensa Eletrônica é de 10 (dez) meses, a contar da emissão do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

10 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 Conforme disposto no Inciso I e caput do Artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado para serviços e compras.

10.2 Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

10.2.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do serviço, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa



de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

10.2.1.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

10.2.1.2 O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

10.2.1.3 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.

10.2.1.4 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a executar os serviços das NAFs que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as NAFs serão emitidas com o valor reequilibrado.

11 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa Eletrônica correrão por conta do orçamento previsto no exercício financeiro de 2026, conforme consta no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

12 – DO FORNECIMENTO

12.1 As regras e condições de execução e requisitos necessários da presente Dispensa Eletrônica constam do **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 As regras e condições de pagamento da presente Dispensa Eletrônica constam do **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, as obrigações da **Contratada** e da **Contratante** da presente Dispensa Eletrônica constam no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



15.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

16.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

16.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO.

16.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

16.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

17 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no e-mail **wanderlandiacpl@gmail.com**.

17.1.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial <https://wanderlandia.to.gov.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.1.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As normas que disciplinam este Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta dispensa, e desde que não fique comprometido o interesse do município, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.3 É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de



expediente normal na Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.5 A Autoridade Competente, poderá revogar esta Dispensa Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.5.1 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital.

18.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Dispensa, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

18.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Wanderlândia/TO.

18.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> e no site oficial do município <https://wanderlandia.to.gov.br/>.

18.11 Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Declaração de Não Parentesco;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Wanderlândia/TO, 15 de outubro de 2026.

Dagna Martins da Cruz Sousa
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9034/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo e eleição destinados à escolha dos diretores das escolas municipais de Wanderlândia/TO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.721,67 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

1. CONDIÇÕES GERAIS E OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, execução e conclusão do processo seletivo e eleitoral destinado à escolha de diretores de 07 (sete) escolas municipais, contemplando 07 (sete) vagas de gestor escolar, observadas as normas municipais pertinentes.

1.2. O serviço será contratado como objeto único, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante dispensa eletrônica, pelo critério de menor preço global, com fundamento proposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à verificação do enquadramento legal e das demais contratações da mesma natureza no exercício.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	Organização e execução integral do processo seletivo e eleição de diretores para 07 escolas municipais	Serviço	01	R\$ 32.721,67

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. A contratação atende à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de promover escolha transparente e tecnicamente fundamentada dos diretores escolares, mediante critérios de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar, conforme legislação municipal.

2.2. O art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113/2020 prevê, entre as condicionalidades da complementação-VAAR, o provimento de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho ou escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

2.3. A execução por empresa especializada visa assegurar imparcialidade, segurança das provas, regularidade das inscrições, apuração rastreável, tratamento de recursos e documentação final.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO

3.1. Planejamento. Reunião inicial; análise das normas municipais; elaboração de plano de trabalho, cronograma e minuta de edital, sujeitos à aprovação da Secretaria.



3.2. Inscrições. Disponibilização de inscrições eletrônicas; conferência documental; listas preliminares e definitivas; processamento de recursos.

3.3. Avaliação técnica. Elaboração, impressão, guarda, aplicação presencial e correção de provas de conhecimentos gerais e específicos; divulgação de gabaritos, notas e recursos.

3.4. Mérito e desempenho. Avaliação de planos de gestão ou trabalho e demais critérios técnicos quando exigidos na regulamentação municipal; relação de candidatos aptos.

3.5. Eleição escolar. Organização das listas de eleitores, cédulas, urnas, cabines e equipes; votação por unidade, atas, apuração, eventual recontagem, recursos e divulgação dos resultados.

3.6. Encerramento. Relatório técnico conclusivo, resultados por escola, documentação dos candidatos, provas corrigidas, cédulas, atas, publicações e arquivos digitais para arquivamento.

3.7. O edital do processo seletivo definirá, com base nas normas municipais, os requisitos de candidatura, eleitorado, pesos e notas, procedimentos recursais e demais regras, vedada sua criação unilateral pela contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com organização de processos seletivos, avaliações ou procedimentos eleitorais institucionais, comprovável por atestado pertinente e proporcional ao objeto, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Disponibilizar profissionais capacitados, estrutura de atendimento, sistema de inscrição, materiais e equipamentos, preservando sigilo das provas, integridade da apuração, acessibilidade, impessoalidade e igualdade de condições.

4.3. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento de dados às finalidades do certame e adotando controles de acesso, segurança e comunicação de incidentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

5.1. A execução terá início após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço. Em até 5 dias úteis do recebimento da ordem, a contratada apresentará plano de trabalho e cronograma para aprovação.

5.2. O prazo de execução será definido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante cronograma formalmente aprovado, respeitando os prazos regulamentares de inscrições, provas, recursos, votação e divulgação dos resultados.

5.3. A contratada realizará presencialmente as atividades que assim exigirem e poderá executar remotamente tarefas administrativas compatíveis, sem prejuízo da segurança e fiscalização.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal acompanhar o cronograma, conferir entregas, registrar ocorrências, exigir correções e atestar a execução.

6.2. A contratada indicará preposto para interlocução com a



Secretaria. A fiscalização não afasta a responsabilidade integral da empresa.

7. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dependerão da entrega e aceitação dos produtos efetivamente executados, mediante nota fiscal e atesto do fiscal. Propõe-se a seguinte distribuição de etapas:

Etapa	Entrega comprovada	Percentual	Valor
1	Planejamento, edital aprovado/publicação e inscrições disponibilizadas	30%	R\$ 9.816,50
2	Provas aplicadas, corrigidas e resultados técnicos divulgados	30%	R\$ 9.816,50
3	Eleições, recursos concluídos e relatório final entregue	40%	R\$ 13.088,67
TOTAL		100%	R\$ 32.721,67

7.2. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais falhas deverão ser sanadas sem ônus adicional. Não haverá pagamento por etapa não executada.

8. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será adotado o menor preço global, desde que a proposta contemple integralmente o escopo e seja exequível. Exigir-se-ão habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica compatível e demais documentos proporcionais e legalmente cabíveis.

8.2. A proposta deverá incluir tributos, deslocamentos, pessoal, materiais, impressão, sistemas, urnas, cabines e todos os custos diretos e indiretos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. A estimativa decorre da média aritmética simples das três cotações juntadas aos autos:

Proponente	Cotação
RH Connecty	R\$ 35.665,00
Silvério Freitas Treinamento e Desenvolvimento	R\$ 36.750,00
RKINGS Consultoria Empresarial Ltda.	R\$ 25.750,00
MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 32.721,67

9.2. Memória de cálculo: $(R\$ 35.665,00 + R\$ 36.750,00 + R\$ 25.750,00) \div 3 = R\$ 32.721,67$ (arredondado).



9.3. A solicitação administrativa nº 16982 originalmente registra R\$ 31.250,00; a adoção do valor de R\$ 32.721,67 requer atualização formal da estimativa aprovada e justificativa de compatibilidade das propostas antes da publicação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por dotações do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia/TO, cuja classificação completa, fonte de recursos e disponibilidade deverão ser certificadas pelo setor contábil antes da contratação. Os anexos não apresentam esses códigos preenchidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir cronograma e regras aprovadas; manter equipe e materiais; preservar sigilo e dados; prestar atendimento; publicar atos autorizados; analisar tecnicamente recursos; corrigir falhas; entregar documentos e relatório final; manter habilitação; responder pelos encargos legais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer normas e dados das 07 escolas; aprovar edital e cronograma; designar fiscalização; disponibilizar instalações quando ajustado; apreciar atos de sua competência; receber os produtos e efetuar pagamentos devidos.

12.2. A homologação e a designação dos diretores são competências da autoridade municipal competente, não transferidas à contratada.

13. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular, contraditório e ampla defesa. As multas e critérios específicos constarão do aviso e contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação integral. Atividades acessórias poderão ser subcontratadas apenas se previstas e autorizadas, permanecendo a responsabilidade integral da contratada.

15. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

15.1. Deverão ser utilizados meios digitais quando adequados, reduzido o desperdício de impressos e asseguradas condições de acessibilidade a candidatos e eleitores.

16. RISCOS E CONTROLES

Risco	Medida de mitigação
Atrasos	Cronograma aprovado e fiscalização periódica
Vazamento de provas ou dados	Controle de acesso, sigilo e plano de incidentes
Falha na apuração	Atas, conferência e rastreabilidade
Recursos e impugnações	Critérios objetivos, publicidade e decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



	fundamentadas
Indisponibilidade de sistemas	Rotina de backup e contingência

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Seleção transparente e isonômica dos gestores para as 07 escolas, mediante avaliação técnica e participação da comunidade escolar, com documentação auditável e cumprimento das normas municipais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram a contratação o aviso de dispensa, este Termo de Referência, o contrato e a proposta vencedora. Eventuais alterações deverão ser formalizadas e justificadas.

18.2. A publicação depende da conferência da regulamentação municipal, do cronograma, da adequação orçamentária e da atualização do valor da solicitação administrativa.

Wanderlândia/TO, 15 de outubro de 2026.

Ana Celia Macena Botelho de Sousa

Autoridade competente do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9034/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 040/2026

Ao Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de

Wanderlândia/TO. Prezado Senhor Agente de Contratação,

Manifestando interesse em participar da Dispensa Eletrônica instaurada por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **Dispensa Eletrônica nº. 040/2026**, tendo nossos dados como se segue:

DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	
E-mail	
Telefone	
Whatsapp	
Dados bancários	
DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
Identidade	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Assim, segue abaixo nossa proposta:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL: R\$					

Prazo de validade da proposta e Preço:	Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da Proposta Comercial;
DECLARAÇÃO	
DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



Assinatura

OBS: O e-mail apresentado na proposta será o meio oficial de comunicação com a empresa, para envio de contrato, NAFs e outras comunicações.

OBS: todas as informações solicitadas na proposta devem ser devidamente preenchidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9034/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 040/2026

Ao Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de

Wanderlândia/TO Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa inscrita no CNPJ sob nº., com sede à no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, ____de ____de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9034/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 040/2026

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa inscrita no CNPJ sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica nº. 005/2025, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9034/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 72, 75, inciso II, 89 a 92 e demais disposições aplicáveis. VALOR ESTIMADO: R\$ 32.721,67 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo e eleição destinados à escolha dos diretores das escolas municipais de Wanderlândia/TO, abrangendo 07 (sete) unidades escolares.

PREÂMBULO – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WANDERLÂNDIA – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.549.460/0001-80, com sede administrativa na Praça Antônio Neto das Flores, nº 814, Centro, CEP 77.860-000, Wanderlândia, Estado do Tocantins, neste ato representado por sua representante legal, ANA CELIA MACENA BOTELHO DE SOUSA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 005/2025, de 1º de janeiro de 2025, matrícula funcional nº 03109, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 040/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 9034/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, operacionalização, execução e conclusão de processo seletivo e eleitoral destinados à escolha dos diretores de 07 (sete) escolas municipais da rede pública de ensino de Wanderlândia/TO.

1.2. A contratação compreende a realização das seguintes atividades:

I – Planejamento e organização do processo seletivo;

II – Elaboração da minuta do edital e do cronograma;

III – Organização e recebimento das inscrições;

IV – Análise dos requisitos de habilitação dos candidatos;

V – Elaboração, impressão, aplicação e correção das provas de conhecimentos gerais e específicos;

VI – Avaliação de mérito e desempenho, conforme a regulamentação municipal;

VII – Organização e realização das eleições nas unidades escolares;

VIII – Fornecimento dos materiais necessários à votação;

IX – Apuração e conferência dos votos;

X – Divulgação dos resultados preliminares e definitivos;

XI – Análise técnica dos recursos administrativos;

XII – Elaboração e entrega do relatório técnico conclusivo.

1.3. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, o aviso de contratação direta, a proposta vencedora e as normas municipais que regulamentam a escolha dos gestores escolares.



1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o aviso da Dispensa Eletrônica nº 040/2026, a proposta vencedora e os demais documentos pertinentes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso II, observados os requisitos legais para contratação direta.

2.2. A execução dos serviços observará ainda:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente o artigo 14, § 1º, inciso I;

IV – Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – Legislação municipal que regulamenta a escolha dos diretores escolares;

VI – Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. A formalização contratual fica condicionada à conclusão regular da Dispensa Eletrônica nº 040/2026, à comprovação do enquadramento legal e à autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA], conforme o resultado da Dispensa Eletrônica nº 040/2026.

3.2. O valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência, corresponde a R\$ 32.721,67 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

3.3. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com profissionais, transporte, alimentação, materiais, sistemas, equipamentos, impressões, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos.

3.4. Não será admitida cobrança adicional por atividades expressamente previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência contratual terá início na data de sua assinatura e término em [DATA A DEFINIR], observada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O prazo de execução dos serviços será definido mediante cronograma formalmente aprovado pela CONTRATANTE, considerando os períodos necessários às inscrições, avaliações, recursos, eleições e divulgação dos resultados.

4.3. A execução terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o plano de trabalho e o cronograma detalhado das atividades.

4.5. Eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa, autorização da autoridade competente e observância dos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação será executada sob regime de empreitada por preço global, considerando a prestação integral do serviço.

5.2. Os serviços deverão abranger as 07 (sete) escolas municipais contempladas no procedimento.

5.3. A CONTRATADA deverá executar as atividades presenciais no Município de Wanderlândia/TO, podendo realizar remotamente as atividades administrativas e tecnológicas compatíveis com essa modalidade.

5.4. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência e segurança jurídica.

5.5. Os critérios de habilitação, avaliação, classificação, participação eleitoral e recursos



deverão estar expressamente previstos no edital do processo seletivo, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência;
- II – Disponibilizar profissionais qualificados e estrutura operacional suficiente;
- III – Elaborar os instrumentos técnicos necessários ao processo seletivo;
- IV – Garantir o sigilo das avaliações antes da aplicação;
- V – Assegurar igualdade de condições aos candidatos;
- VI – Disponibilizar sistema ou meio eletrônico para inscrições;
- VII – Organizar e executar as avaliações presenciais;
- VIII – Realizar a correção das provas e divulgar os resultados;
- IX – Organizar as eleições nas unidades escolares;
- X – Fornecer urnas, cédulas, cabines e demais materiais necessários, conforme a metodologia aprovada;
- XI – Assegurar a regularidade da votação e da apuração;
- XII – Elaborar atas e registros das etapas realizadas;
- XIII – Analisar tecnicamente os recursos administrativos;
- XIV – Entregar toda a documentação produzida;
- XV – Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- XVI – Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XVII – Corrigir, sem ônus adicional, as irregularidades decorrentes de sua execução;
- XVIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XIX – Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências capazes de comprometer a execução contratual;
- XX – Apresentar relatório técnico conclusivo ao término dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Informar as unidades escolares abrangidas pelo processo;
- III – Fornecer as normas municipais pertinentes;
- IV – Aprovar o edital, o cronograma e os critérios de execução;
- V – Designar gestor e fiscal do contrato;
- VI – Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- VII – Disponibilizar instalações físicas, quando previsto no planejamento aprovado;
- VIII – Comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
- IX – Receber e conferir os produtos apresentados;
- X – Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados e recebidos;
- XI – Adotar os atos administrativos de homologação e designação dos diretores, conforme a legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme as etapas efetivamente executadas, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

8.2. Para fins de referência, considerando o valor estimado de R\$ 32.721,67, estabelece-se a seguinte distribuição:

Etapa	Descrição	Percentual	Valor de referência
1ª	Planejamento, edital aprovado/publicado e inscrições disponibilizadas	30%	R\$ 9.816,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



2ª	Aplicação e correção das provas e divulgação dos resultados técnicos	30%	R\$ 9.816,50
3ª	Realização das eleições, conclusão dos recursos e entrega do relatório final	40%	R\$ 13.088,67
Total		100%	R\$ 32.721,67

8.3. Os valores das parcelas serão ajustados proporcionalmente ao valor global efetivamente contratado.

8.4. Não serão realizados pagamentos por etapas não executadas ou não recebidas pela Administração.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica de exigibilidade.

8.6. Eventuais irregularidades na documentação fiscal deverão ser sanadas antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia/TO.

9.2. A classificação orçamentária será:

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia/TO.

Unidade Orçamentária: [PREENCHER].

Projeto/Atividade: [PREENCHER].

Elemento de Despesa: [PREENCHER].

Fonte de Recursos: [PREENCHER].

Ficha Orçamentária: [PREENCHER].

9.3. A disponibilidade orçamentária deverá ser certificada pelo setor contábil competente antes da assinatura contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar as etapas, verificar os produtos entregues, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução dos serviços.

10.3. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento global do contrato e adotar as providências administrativas necessárias.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços observará o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial dos produtos apresentados.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e demais documentos contratuais.

11.4. Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. Os dados pessoais dos candidatos e eleitores serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do processo seletivo e eleitoral.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas para impedir acesso



não autorizado, divulgação indevida, perda ou alteração das informações.

12.4. Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE.

12.5. Encerrada a contratação, os documentos e registros deverão ser entregues à Administração, observadas as regras de guarda e conservação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legais, quando aplicáveis, e dependerão de justificativa e formalização.

13.3. Nenhuma alteração poderá comprometer a finalidade, a transparência ou a regularidade do processo seletivo e eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

14.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período legal para reajustamento, poderá ser aplicado o IPCA/IBGE, observada a anualidade, a legislação pertinente e as condições contratuais.

14.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15%;

III – Multa compensatória de até 20% do valor contratual, conforme a gravidade da infração;

IV – Impedimento de licitar e contratar;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

15.4. As multas não afastam a obrigação de reparar danos efetivamente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

16.3. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

16.4. Serão apurados os serviços efetivamente executados, os pagamentos devidos e eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

17.2. A subcontratação de atividades acessórias dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE e de previsão contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



18.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica, segurança, confiabilidade e regularidade dos serviços prestados.

18.2. Deverá assegurar que as avaliações sejam elaboradas por profissionais com conhecimentos compatíveis com as competências exigidas para a função de diretor escolar.

18.3. Deverá garantir a rastreabilidade dos procedimentos de correção, classificação, votação e apuração.

18.4. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente os critérios estabelecidos no edital aprovado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais aplicáveis à contratação direta.

19.2. A publicidade dos atos relativos ao processo seletivo e eleitoral observará a legislação pertinente e as disposições do edital aprovado.

19.3. A divulgação de informações pessoais deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas de direito público e, subsidiariamente, as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca judicial competente para o Município de Wanderlândia/TO, para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 9034/2026, à Dispensa Eletrônica nº 040/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

22.2. A CONTRATADA declara conhecer as condições de execução dos serviços e compromete-se a cumpri-las integralmente.

22.3. A homologação dos resultados e a designação dos diretores escolares constituem atribuições exclusivas da autoridade administrativa competente, conforme a legislação municipal.

22.4. As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Wanderlândia/TO, ____ de _____ de 2026.

ANA CELIA MACENA BOTELHO DE SOUSA
Representante Legal do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025 – Matrícula nº 03109
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº [PREENCHER]
Representante Legal: [PREENCHER]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58

Praça Antônio Neto das Flores, 814 - CEP 77.860.000

- Centro

- Wanderlândia/TO



2. Nome: _____

CPF: _____